GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.554

REAJUSTA OS VALORES DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento do Funcionalismo Municipal de Lavras, passam a ser os seguintes:

- Até Cr$ 122.626,00 aumento de 100%
- De Cr$ 122.627,00 até Cr$ 170.000,00 aumento de 80%
- Acima de Cr$ 171.000 aumento de 71%.

§ único - Os índices incidem diretamente sobre os salários percebidos nesta data.

Art. 2º - Os atuais valores das pensões das viúvas dos funcionários municipais, obedecerão o critério do artigo anterior.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de níveis e nos descontos em folha, desprezar-se-ão das frações de centavos.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de novembro de 1984.